



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo jornalístico para divulgação dos atos oficiais da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI, em jornal eletrônico de grande circulação regional e/ou estadual, com abrangência no Estado de Santa Catarina, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

**1.2.** Nos termos do que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação em apreço é caracterizada como comum, entendida como aquela cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante no presente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Este termo tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o §2º artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.

**2.2.** A contratação do presente serviço visa o cumprimento da exigência legal prevista no §1º do artigo 54 da Lei de Licitações e Contratos, que versa acerca da publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como o cumprimento do princípio da publicidade dos atos, previsto na Constituição Federal, visando dar transparência aos atos da Câmara de Vereadores de Itajaí, ampliar a competitividade dos certames licitatórios, buscando melhores propostas e economia.

**2.3.** O registro de preços visa suprir a necessidade tendo em vista que não é possível determinar ao certo a quantidade de publicações a serem veiculadas no período, a depender do processamento de cada contratação, modalidade escolhida, número de erratas, e todos os seus atos administrativos.

**2.4.** Os critérios para aferição da audiência, com fixação de parâmetros objetivos e mensuráveis para a caracterização de “jornal eletrônico diário de grande circulação, foram definidos com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando o porte do Município e as práticas administrativas observadas em contratações similares, garantindo que o portal jornalístico possua, de fato, a relevância necessária para a divulgação dos atos oficiais desta Casa Legislativa, sem, contudo restringir o universo dos competidores a uma única certificação privada.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



**3.1.** Em conformidade com orientação da Associação Nacional de Jornais – ANJ, edição de janeiro/2025, os atos oficiais serão publicados em preto e branco, nos cadernos de noticiário, ou em caderno específico para editais, em dias úteis, em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 08, entrelinhamento 09, no espaçamento entre letras não utilizar o aperto entre caracteres e nenhum recurso, como o tracking.

**3.1.1.** O título das publicações devem ser de no mínimo tamanho 12.

**3.2.** As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela Câmara de Vereadores de Itajaí, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante, e, após recebimento da Nota de Empenho.

**3.3.** As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico, de segunda à sexta-feira para publicação no jornal digital, através de meio eletrônico (e-mail ou sistema próprio da contratada, se houver), por servidor autorizado pela CVI, até as 17 (dezesete) horas do dia útil anterior ao da publicação, **com confirmação de recebimento.**

**3.4.** A empresa contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CVI as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor contratado.

**3.5.** Efetuada a publicação da matéria, a contratada deverá encaminhar à Câmara de Vereadores de Itajaí, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorrerem as publicações, por meio digital (e-mail), que será informado pela Diretoria de Licitações e Contratos da CVI.

**3.6.** As matérias a serem veiculadas, deverão ser publicadas conforme modelo a ser disponibilizado pela CVI, em função do conteúdo encaminhado para publicação. A fiscalização da Ata de Registro de Preços estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária para a publicação.

**3.7.** A empresa vencedora do certame será responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo servidor designado pela CVI, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.

**3.8.** No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, o contratado fica obrigado a substituir os serviços e realizar a republicação da matéria, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.9.** O jornal digital deverá estar hospedado em endereço de fácil acesso na internet e amplamente divulgado junto à população.

**3.10.** As publicações poderão ser consultadas pelo público em geral sem custos, através de espaços criados especialmente dentro do site ou sítio eletrônico da contratada onde será veiculado o jornal digital.

**3.11.** A autenticidade, validade jurídica e integridade das publicações no jornal devem ser asseguradas pela certificação digital ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, proveniente de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 17.757/2019 (Santa Catarina).

**3.12.** As publicações após veiculadas no jornal digital não poderão sofrer modificações ou supressões. Eventuais retificações de atos já publicados deverão constar em nova publicação e com referência expressa, precedida de ementa explicativa, do que foi retificado.

**3.13.** As eventuais solicitações para cancelamento de publicações deverão ocorrer até as 19 (dezenove) horas do respectivo dia de envio.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. A utilização de tecnologia proposta no presente não demanda alteração das estruturas físicas da CVI, não utilizará cabeamento, canaletas e quaisquer outros produtos, materiais e/ou insumos que possam causar dano ambiental, trata-se de uma tecnologia digital já em amplo funcionamento, portanto, entendemos que a presente contratação não trará impactos negativos ao meio ambiente.

##### **4.2. Subcontratação:**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.3. Garantia da contratação:**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.4. Participação de consórcio:**

4.4.1. Não é admitida a participação de empresas em consórcio, haja vista que a tal vedação não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou grande vulto”, o que não seria o caso do objeto em estudo.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Condições de execução:**

5.1.1. O prazo de execução do objeto é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da Nota de Empenho resultante do processamento de acordo com a demanda da Câmara de Vereadores de Itajaí.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



5.1.2. Publicar os atos oficiais no dia imediatamente posterior ao da solicitação ou no dia estipulado pela contratante para a publicação.

**5.2. Prazo de vigência:**

5.2.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos da legislação.

**6. GESTÃO DA ARP E PAGAMENTO**

**6.1. Gestão e fiscalização**

6.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento ou suspensão da Ata, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no *caput* do seu artigo 117. O fiscal técnico acompanhará a execução da ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.1.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

6.1.5.3. O fiscal informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.1.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.1.5.5. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.6. O fiscal administrativo da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.7. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.7.1. O gestor da Ata acompanhará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório próprio.

6.1.7.2. O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.7.3. O gestor emitirá, se for o caso, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.7.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **6.2. Recebimento do objeto**

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara de Vereadores de Itajaí, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



6.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

### 6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. Quando da apresentação da nota fiscal para pagamento pela empresa vencedora, deverão ser discriminados os itens publicados, juntamente com o comprovante da publicação, em formato digital, preferencialmente em PDF, para fins de averiguação e controle pelo fiscal e posterior pagamento.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) os dados da Ata e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- e) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor<sup>1</sup>.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

6.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF

---

<sup>1</sup> Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) indentificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.4. Prazo de pagamento:**

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.

6.4.2. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária IGP-M/FGV, ou de índice que venha a substituí-lo oficialmente.

**6.5. Forma de pagamento:**

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através do Sistema de Registro de Preços com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **7.2. Exigências de habilitação**

#### **7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



## **7.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

7.2.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. **Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.2.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.2.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II;

7.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação conforme determina a Lei 14.133/2021, artigo 65, §1º.

## **7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, por meio de apresentação de CERTIDÕES ou ATESTADOS, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Itajaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.4.2. Comprovação através de documento e/ou declaração de que a proponente possui sítio eletrônico jornalístico que edita jornal digital periodicamente, através de certidão emitida por associação, instituto ou órgão verificador de circulação, ou, ainda, por outro meio idôneo a exemplo de Google Analytics, ComScore, SimilarWeb, Alexa Internet, entre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
Secretaria de Administração e Finanças



7.2.4.3. Comprovação de publicação diária em meio eletrônico, com funcionamento regular e ininterrupto nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.4.4. Demonstração de média mínima de 100.000 acessos mensais (*pageviews*) e, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) usuários mensais, comprovados por meio de relatório extraídos das referidas ferramentas indicadas no item 7.2.4.2. ou outros meios idôneos.

7.2.4.5. Termo de Certificação Digital, emitido por Autoridade Certificadora Raiz, que atenda ao padrão ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, em conformidade com a Lei nº 17.757/2019.

## 8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 14.643,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta e três reais)**, conforme custos unitários apostos no anexo.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026.

Detalhamento da despesa: 22022.1.31.1.2.112.1.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

9.1.1. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itajaí (SC), 07 maio de 2026.

---

**Regina Russi da Silva**

Diretora de Licitações, Contratos e Compras